



ESTATUTO SOCIAL DO COSEMS/SC

CNPJ/MF Nº. 80.987.902.0001-00

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, criado em 09 de agosto de 1990, doravante denominado COSEMS/SC, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, sem fins partidários, por prazo de duração indeterminado, que possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e congrega todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes do Estado de Santa Catarina, estas representadas pelos seus respectivos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes.

§1º. O COSEMS/SC é reconhecido, nos termos do §2º, do Art. 14-B da Lei nº. 8.080/1990, como entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, vinculado institucionalmente ao CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, e reger-se-á pelo Código Civil, legislações que lhe forem aplicáveis e pelos termos do presente Estatuto.

§2º. O COSEMS/SC tem sede na capital do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

Seção I

PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º. O COSEMS/SC obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde com a finalidade de lutar pelo fortalecimento e autonomia dos municípios na área da saúde e, para a sua consecução, se propõe:

I. atuar em prol do desenvolvimento das ações e serviços de saúde pública, proporcionando a universalidade e igualdade do acesso à população e às ações e serviços de saúde;



- II. promover ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa, financeira e técnica da municipalização da saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Participar da formulação das políticas de saúde, em nível nacional e estadual, com representação nas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Saúde da Direção Estadual, nos termos do §2º do art. 14-B da Lei 8.080/1990, bem como no Conselho Estadual de Saúde, na forma da Lei nº. 8.142/1990 e Lei Estadual nº. 10.982/1998, com vista a discutir e aprovar a política estadual de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejá-los, aprovar o seu plano de saúde de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado de Santa Catarina, na forma da lei;
- IV. Estimular a participação de instâncias organizadas da população fortalecendo o controle social no Sistema Único de Saúde;
- V. Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Único de Saúde, defendendo os interesses municipais no setor, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias na defesa dos municípios e da saúde da população;
- VI. Promover encontros, reuniões, conferências, congressos, seminários ou outros eventos que possibilitem discussões, formulações e trocas de experiências;
- VII. Realizar estudos, pesquisas, capacitação de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins econômicos, estaduais e nacionais;
- VIII. Incentivar a participação de todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, por seus representantes, nas atividades do COSEMS/SC, visando à atuação conjunta e uniforme;
- IX. Defesa da regionalização e a hierarquização das ações e serviços de saúde e integração dos municípios numa rede regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;
- X. Aplicação das contribuições institucionais, subvenções e dos auxílios financeiros públicos e privados recebidos nos objetivos previstos neste Estatuto;



- XI. Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle;
- XII. Remessa anual aos associados do COSEMS/SC de cópia do balanço patrimonial, relatório de atividades e parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Manutenção da escrituração contábil, das receitas e despesas, de acordo com a legislação específica;
- XIV. Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos objetivos estatutários;
- XV. Dar publicidade no Portal da Transparência das atividades desenvolvidas, recursos humanos, contratações, gestão patrimonial, notas técnicas e outras informações congêneres;
- XVI. O COSEMS/SC não distribuirá entre seus membros associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Seção II

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º. Orientado pela finalidade inscrita nos artigos antecedente, o COSEMS/SC adota os seguintes objetivos específicos:

- I. Atuar junto às instâncias estaduais e federais do SUS, representando as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, ou órgãos equivalentes, na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em doação, permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;
- II. Representar as Secretarias Municipais de Saúde, ou órgãos equivalentes, nos fóruns de negociações, consultivos e deliberativos, de saúde pública, nas comissões e instâncias estaduais;
- III. Atuar junto aos conselhos de saúde, estadual ou municipais, discutindo e deliberando sobre política nacionais, estaduais e municipais de saúde;
- IV. Articular junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), para uma atuação harmoniosa no tocante às políticas de saúde;



- V. Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;
- VI. Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do COSEMS/SC, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de seus interesses e de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada pelo Conselho de Representantes;
- VII. Promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, divulgando experiências que visem à melhoria da saúde pública;
- VIII. Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;
- IX. Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações, sobre saúde pública;
- X. Celebrar convênios, acordos e contratos, com órgãos, entidades e pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
- XI. Realizar outras atividades concernentes a suas finalidades institucionais.

§1º. O COSEMS/SC realizará e executará as atividades previstas neste Estatuto, através dos membros da diretoria executiva, de seus órgãos de direção, administração e execução, de seus colaboradores, consultores e assessores técnicos especializados ou terceiros contratados;

§2º. Em consonância com os objetivos fixados neste Estatuto, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o COSEMS/SC se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão das políticas de saúde pública estadual, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde pública, reconhecendo, desde logo, o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, principalmente do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 4º. São admitidos como membros associados do COSEMS/SC todas as Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, ou órgãos equivalentes, independentemente de assinatura de qualquer documento.



§1º. As Secretarias Municipais de Saúde serão representadas no COSEMS/SC pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes, em exercício, vedada a representação interina;

§2º. A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do COSEMS/SC, como também, nas contribuições previstas no Estatuto;

§3º. A perda da condição de Secretário Municipal de Saúde, ou de condição equivalente, implicará na perda da condição ocupada nos órgãos e instâncias deliberativas, de direção e administração do COSEMS/SC, havendo necessidade de substituição, observadas as regras deste Estatuto;

§4º. São membros honorários do COSEMS/SC os ex-secretários municipais de saúde que exerceram, em condição de titularidade, a função de Presidente do COSEMS/SC, vedado o seu exercício nos cargos da Diretoria Executiva, e terão direito somente à voz nas reuniões e assembleias,

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Fazer-se representar na Comissão Intergestores Bipartite, no Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos colegiados;
- III. Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- IV. Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS/SC;
- V. Exercer o controle finalístico do COSEMS/SC.

Art. 6º. São deveres dos Associados:

- I. Pagar as contribuições instituídas pelo COSEMS/SC aprovadas em Assembleia;
- II. Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento aos órgãos superiores de administração do COSEMS/SC;
- III. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/SC, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia;
- IV. Cumprir o disposto no Estatuto Social e demais normativas do COSEMS/SC;
- V. Comparecimento nas Assembleias as quais são convocados;
- VI. Prestar contas das despesas custeadas pelo COSEMS/SC.

§ 1º - É vedado ao associado exercer qualquer atividade remunerada, administrativa ou técnica, do COSEMS/SC.



§ 2º - Somente o associado adimplente com o pagamento das contribuições institucionais previstas neste Estatuto, poderá votar e ser votado, obedecendo ao período de adimplência definido pela diretoria executiva do COSEMS/SC ou pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Os associados perdem seus direitos se:

- I. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. infringirem quaisquer disposições estatutárias e normativas do COSEMS/SC;
- III. praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V. praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses acima previstas, os associados poderão, por decisão da Diretoria, perder os direitos estabelecidos no estatuto pelo prazo que for designado, sem que haja exclusão da associação. A decisão poderá ser revista mediante recurso apresentado à Assembleia Geral, que será convocada especialmente para esse fim e decidirá, por maioria de votos, sobre a manutenção ou restabelecimento dos direitos do associado.

Art. 8º. Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

CAPÍTULO IV

Seção I

COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E FISCAIS

Art. 9º - Os órgãos deliberativos e fiscais do COSEMS/SC são constituídos de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

§1º. Os órgãos do COSEMS/SC reunir-se-ão em sessões próprias, nas épocas determinadas neste Estatuto, ou quando especialmente convocadas;



§2º. Os membros dos órgãos do COSEMS/SC não têm direito a qualquer tipo de remuneração ou retribuição;

Seção II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo do COSEMS/SC, com poderes deliberativos e normativos.

§1º. Todos os membros do COSEMS/SC têm assento na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, devidamente identificados com documentação que ateste sua condição de membro associado e desde que estejam quites com as suas obrigações e contribuição associativa e institucionais;

§2º. Poderão participar da Assembleia Geral representantes de entidades de saúde de outras instituições e da sociedade civil, na qualidade de ouvintes, exceto na Assembleia Geral Ordinária que promoverá a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em escrutínio secreto.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente nas seguintes formas:

§1º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente; e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se fizer necessária, convocada na forma deste Estatuto;

§2º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, conforme data e local definido, obedecendo ao sistema de rodízio entre todas as unidades associadas, e confirmada a todos os associados com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da data assinalada, mediante publicidade em veículos de circulação estadual (DOM/SC etc.), por e-mail ou outros meios de comunicação (Whatsapp, SMS e telefone) e na Website do COSEMS/SC;

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes, dando-se publicidade em veículos de circulação estadual e comunicada a todos os associados por e-mail e outros meios de comunicação (WhatsApp, SMS e telefone) e no Website do COSEMS/SC, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência;

§4º A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com o quórum constituído da maioria simples dos associados, representada por 50% + 01



(cinquenta por cento mais um) dos associados e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na primeira convocação, com qualquer número dos membros associados presentes;

§5º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e terão assento na mesa diretora todos os membros da Diretoria Executiva e o membro associado, juntamente, se fizer presente, com a autoridade do Poder Executivo do município anfitrião, salvo no disposto do Art. 10, §2º;

§6º. Poderá a Diretoria Executiva indicar para assentar-se à mesa diretora, outras pessoas e autoridades de relevante reconhecimento social pelo COSEMS/SC, salvo no disposto do Art. 10, §2º;

§7º. As deliberações aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obrigam a todas as secretarias municipais de saúde associadas.

Seção III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. São atribuições e competências das Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva - Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Vice-Presidentes Macrorregionais, Secretário(a), Secretário(a) Adjunto(a), Tesoureiro(a), Tesoureiro(a) Adjunto(a), e Conselho Fiscal e suplentes;
- II. Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- III. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de relevante interesse do COSEMS/SC;
- IV. Definir sobre diretrizes, objetivos e funções das demais instâncias;
- V. Avaliar relatórios anuais da Diretoria Executiva, administrativos e financeiros, do COSEMS/SC;
- VI. Aprovar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva; após o parecer do Conselho Fiscal quanto ao Balanço Financeiro;
- VII. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- VIII. Aprovar o recebimento de contribuições institucionais, convênios ou subvenções de órgãos públicos e privados.



IX. Aprovar os valores das contribuições e dos Termos de Cessão de Créditos de contribuições institucionais;

X. Decidir sobre a extinção do COSEMS/SC;

XI. Decidir sobre a destituição dos administradores do COSEMS/SC.

§1º. As deliberações em Assembleia serão tomadas por maioria simples dos membros associados efetivos presentes, salvo aquelas que exigir quórum especial;

§2º. Para alterar o estatuto do COSEMS/SC, será exigida a aprovação de maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

§3º. Para a extinção do COSEMS/SC será necessário 2/3 (dois terços) dos membros associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§4º. Para a destituição dos administradores do COSEMS/SC, mediante o devido processo legal e garantido o contraditório e ampla defesa, será necessária a aprovação de 1/3 dos membros associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§4º. Ocorrendo empate nas votações deliberativas caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Seção IV

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE

Art. 14. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como os respectivos adjuntos e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral, cuja chapa deverá ser inscrita, mediante protocolo, com até 10 dias antecedentes da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, na forma em que for estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§1º. Os candidatos devem integrar chapas com a nominata aos cargos pretendidos, inclusive os adjuntos e suplentes, que serão registradas na ordem crescente de inscrição, vedada candidatura individual;

§2º. Cada chapa poderá indicar um fiscal por seção, para acompanhar o processo eleitoral;

§3º. Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.



Seção V

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. A Comissão Eleitoral é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, adjuntos e suplentes, e será nomeada pelo Presidente do COSEMS/SC, em exercício, em até 45 dias antes da abertura da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I. A Comissão Eleitoral, em quantitativo numérico ímpar, definido pela Diretoria Executiva em exercício, será composta de, no mínimo, 03 membros dentre os Secretários de Saúde ou órgão equivalente, com direito a voz e votos, indicados dentre os membros do Conselho de Representantes e, demais membros dentre os associados e técnicos, com direito a voz, escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva do COSEMS/SC;
- III. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e Relator;
- IV. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral o voto de qualidade;
- V. A Comissão Eleitoral poderá convocar outras pessoas para apoio e assistência no processo eleitoral.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras em até 05 dias úteis após sua nomeação, levando-se ao conhecimento da Diretoria Executiva e dando-se publicidade no sítio do COSEMS/SC;
- II. Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;
- III. Divulgar a relação dos membros do COSEMS/SC impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo de até 03 dias úteis para saná-las;
- IV. Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros associados ao COSEMS/SC, dando-lhe publicidade da nominata das chapas, logo após o término do encerramento das inscrições;
- V. Fixar o prazo para cada chapa apresenta a sua proposta na Assembleia Geral;



- VI. Elaborar os documentos necessários para o processo eleitoral, tais como boletins, cédulas, urnas e outros;
- VII. Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendo da Assembleia Geral;
- VIII. Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;
- IX. Registrar em ata as decisões deliberadas na Comissão Eleitoral, dando-se publicidade;
- X. Deliberar sobre os casos omissos,

CAPÍTULO V

Seção I

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de supervisão e administração do COSEMS/SC e tem por função executar as diretrizes definidas neste Estatuto, suas alterações, as deliberações aprovadas em assembleia geral e as atividades administrativas e sociais;

§ 1º. Só poderão ser membros da Diretoria Executiva os associados do COSEMS/SC que estiverem em dia com as suas obrigações e contribuições estatutárias;

§ 2º. O quórum para deliberações das reuniões da Diretoria Executiva é pela maioria simples de seus membros titulares/suplentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Seção II

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é constituída de:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Vice-Presidente Macrorregional Foz do Rio Itajaí;
- V. Vice-Presidente Macrorregional Grande Florianópolis;



- VI. Vice-Presidente Macrorregional Meio Oeste;
- VII. Vice-Presidente Macrorregional Norte e Nordeste;
- VIII. Vice-Presidente Macrorregional Oeste;
- IX. Vice-Presidente Macrorregional Serra Catarinense;
- X. Vice-Presidente Macrorregional Sul;
- XI. Vice-Presidente Macrorregional Vale do Itajaí;
- XII. Secretário(a);
- XIII. Secretário(a) Adjunto(a);
- XIV. Tesoureiro(a);
- XV. Tesoureiro(a) Adjunto(a);

§1º. Para os cargos da Diretoria Executiva, de Presidente, de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Vice-Presidentes Macrorregionais, Secretário(a), Secretário(a) Adjunto(a), Tesoureiro(a), Tesoureiro(a) Adjunto(a) e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I. Consensual por aclamação, vedada a representação por procuração ou;
- II. A chapa, dentre os Secretários Municipais de Saúde em exercício, que obtiver em escrutínio secreto a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral Ordinária, vedada a representação por procuração;
- III. A Diretoria Executiva eleita, nos termos do inciso I ou II deste artigo, tomará posse no primeiro dia útil do mês subsequente da data da Assembleia Geral Ordinária que a elegeu, considerando-se período de transição do dia da eleição até o dia da posse, cabendo a Diretoria Executiva praticar todas as atividades administrativas e sociais, até a data da efetiva posse;

§2º Caso houver mais de 2 chapas concorrendo ao pleito, e uma delas não conseguir a maioria simples exigida no inciso II deste artigo, no primeiro escrutínio, será realizado, no mesmo ato, um segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas;

§3º. Ocorrendo empate entre as chapas, será eleita a que obtiver a maior média da soma das idades dos membros que compõe a chapa;

§4º. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 anos consecutivos, iniciando-se no primeiro dia de abril e findando-se no dia trinta e um de março do biênio correspondentes, podendo o Presidente ser reeleito uma única vez, salvo em mandato alternado ou nos casos previstos no §8º e §9º deste artigo;



§5º. Quando da mudança dos governos municipais, a Assembleia Geral Ordinária anual deverá ser agendada para a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente para a realização das eleições da Diretoria Executiva, mantendo-se a Diretoria Executiva em exercício pelo período de 30 dias independentemente de permanecerem nas condições de Secretários Municipais de Saúde ou ocupantes de cargos equivalentes, salvo se houver pedido de renúncia aos respectivos cargos da Diretoria Executiva, pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes ou pelos demais membros que a compõe, findo o qual caberá ao Conselho de Representantes nomear, dentre os seus pares, por consenso ou eleições dentre eles, para ocupar o cargo de Presidente e demais cargos, para completar o mandato do respectivo biênio;

§6º. O Presidente será substituído, em caso de ausência, impedimento ou vacância, pelo 1º Vice-Presidente; o 1º Vice-Presidente pelo 2º Vice-Presidente. o Secretário, pelo Secretário-Adjunto e o Tesoureiro pelo Tesoureiro-Adjunto;

§7º. Os cargos vagos de 2º vice-presidente, vice-presidentes macrorregionais, adjuntos e suplentes, da Diretoria Executiva, serão preenchidos dentre os membros associados, indicados pelo Conselho de Representantes e aprovados pelo Presidente Executivo, para completar o mandato da Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim;

§8º A assunção do cargo de Presidente do COSEMS/SC pelo 1º ou 2º Vice-Presidente, em decorrência de vacância do titular, para completar o mandato da Diretoria Executiva, não será considerada para fins de reeleição, desde que o exercício no cargo seja inferior a 12 (doze) meses.

§9º No caso de vacância do cargo de Presidente do COSEMS/SC, em que o 1º ou 2º Vice-Presidente assumira a presidência e permaneça no exercício da função por período superior a 12 (doze) meses, esse Presidente poderá candidatar-se à reeleição para um único mandato completo, independentemente de já ter exercido o cargo anteriormente;

§10º. O Presidente reeleito, poderá compor a chapa da Diretoria Executiva para cargo diverso.

§11. Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título, salvo pelo direito à indenização por reembolso das despesas realizadas com deslocamentos, hospedagem e alimentação, devidamente comprovadas conforme regulamento, quando não custeadas diretamente pelo COSEMS/SC, para o exercício de atividades convocadas pelo Presidente.



§12. A Diretoria Executiva poderá designar grupos de trabalho para tratar de temas específicos, permitida a participação de técnicos, não necessariamente vinculados aos serviços municipais.

Seção III

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, de acordo com a pauta proposta;
- II. Coordenar a Comissão Intergestores Bipartite-CIB;
- III. Executar todas as deliberações e normatizações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- IV. Praticar todos os atos de direção e administração;
- V. Representar o COSEMS/SC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em quaisquer instâncias, órgãos, instituições e pessoas de direitos públicos e privados;
- VI. Defender e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. Implementar estratégias visando contemplar as diretrizes definidas na Assembleia Geral;
- VIII. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro documentos financeiros e contábeis do COSEMS/SC;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições regimentais;
- X. Promover a admissão, demissão e aplicar as sanções disciplinares aos colaboradores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- XI. Contratar pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a realização de atividades de assessoria, consultoria e apoio especializados, dentro dos objetivos específicos do COSEMS/SC;
- XII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a proposta anual de orçamento, os relatórios e as prestações de contas;
- XIII. Firmar, com a Secretaria de Saúde Estadual e as Secretarias Municipais de Saúde associadas, ou órgãos equivalentes, através de seus respectivos



representantes, termo de cessão de créditos de contribuições institucionais, para fins de custeios e investimentos nas consecuições Estatutárias do COSEMS/SC;

XIV. Submeter à Assembleia Geral, as representações ou recursos dos membros do COSEMS/SC;

XV. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente, com o disposto neste Estatuto e outras disposições normativas e regimentais;

XVI. Dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;

XVII. Celebrar convênios e acordos congêneres;

XVIII. Prestar contas aos órgãos concessionários dos auxílios e subvenções que o COSEMS/SC venha a receber;

XIX. Ordenar as despesas para execução das atividades administrativas e sociais do COSEMS/SC e responsabilizar-se por suas prestações de contas;

XX. Movimentar, em conjunto com o(a) tesoureiro(a), as contas bancárias e os recursos do COSEMS/SC, podendo abrir e encerrar contas, retirar talonário de cheques, emitir boleto bancários e demais atos necessários;

XXI. Aceitar a cessão de servidores dos entes associados ou de órgãos públicos, para o exercício de atividades do COSEMS/SC;

XXII. Indicar, dentre os associados, os membros titulares e suplentes para representar o COSEMS/SC no Conselho Intergestores Bipartite-CIB de Santa Catarina;

XXIII. Zelar pelos interesses da associação, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este estatuto;

XXIV. nomear ou constituir o assessor jurídico e outros advogados, através de instrumento público ou particular, com poderes ad judicium e et extra, nas demandas em que o COSEMS/SC figurar como parte ativa, passiva ou *amicus curiae*;

§1º. Salvo a competência estabelecida do inciso VIII e XX deste artigo, as demais competências e atribuições serão exercidas isoladamente pelo Presidente;

Art. 19. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I. Representar o Presidente na sua ausência ou impedimento;

II. Praticar todos os atos de direção, administração e sociais, na ausência ou impedimento do Presidente;



- III. Substituir o Presidente no caso de vacância;
- IV. Assessorar e auxiliar o Presidente nas suas atribuições quando por este solicitado;

Art. 20. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I. Representar o Presidente na sua ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente;
- II. Praticar todos os atos de direção, administração e sociais, na ausência ou impedimento do Presidente e do 1º Vice-Presidente;
- III. Substituir o 1º Vice-Presidente Presidente no caso de vacância;
- IV. Assessorar e auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas atribuições quando por estes solicitados;

Art. 21. Compete aos Vice-Presidente macrorregionais:

- I. Representar o conjunto de Secretários Municipais de Saúde no âmbito macrorregional, correspondente as respectivas regiões de saúde;
- II. Articular conjuntamente com os apoiadores institucionais do COSEMS, e com as coordenações das Comissões Integradas Regionais-CIR correspondentes, as proposições das ações e serviços de saúde regionais e macrorregionais;
- III. Encaminhar ao COSEMS as resoluções e deliberações aprovadas macrorregionalmente;
- IV – Demais atividades congêneres correspondentes.

Seção IV

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO E ADJUNTO

Art. 22. Compete ao Secretário(a):

- I. Agendar e elaborar as pautas das Assembleias e reuniões;
- II. Elaborar as atas das assembleias, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de representantes;
- III. Secretariar as reuniões e assembleias;
- IV. Encaminhar os relatórios e atas das Assembleias e das reuniões aos membros associados;
- V. Encaminhar as comunicações das Assembleias e das Reuniões convocadas pelo Presidente;



- VI. Manter em ordem os livros de Atas, arquivos e documentos do COSEMS/SC;
- VII. Manter atualizado o cadastro dos membros associados, contendo nomes, endereços físicos, eletrônicos, telefones, WhatsApp, portarias de nomeações aos cargos de secretário ou cargo equivalente, e demais dados necessários;
- VIII. Auxiliar as comissões de realizações de eventos, quando promovidos;
- IX. Acompanhar e coordenar a organização administrativa do COSEMS/SC;
- X. Comunicar o presidente dos atos praticados no exercício de sua competência;

Art. 23. Compete ao Secretário Adjunto:

- I. Representar o Secretário na sua ausência ou impedimento;
- II. Praticar todas as competências conferidas ao Secretário na sua ausência ou impedimento;
- III. Substituir o Secretário no caso de vacância;
- IV. Assessorar e auxiliar o Secretário nas suas atribuições quando por este solicitado;

Art. 24. Caso o Secretário e seu Suplente não estejam presentes na Assembleia ou Reunião, poderá ser nomeado um Secretário *ad hoc* para atuar exclusivamente naquele evento.

Seção V

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO E ADJUNTO

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I. Viabilizar a organização e controle dos procedimentos da Tesouraria do COSEMS/SC;
- II. Constituir o livro, escriturações e registros fiscais e contábeis do COSEMS/SC;
- III. Viabilizar as cobranças e recebimento de contribuições, taxas, e demais receitas;
- IV. Administrar as receitas e despesas juntamente com a Diretoria Executiva;
- V. Elaborar a prestação de contas de convênios, subvenções e de outras receitas recebidas pelo COSEMS/SC;
- VI. Prestar contas, junto às instituições conveniadas, dos recursos recebidos pelo COSEMS/SC;



- VII. Prestar contas e apresentar relatórios ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral em relação ao orçamento e finanças do COSEMS/SC;
- VIII. Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros e contábeis do COSEMS/SC;
- IX. Executar os pagamentos dos colaboradores, contratados e demais despesas ordenadas pelo Presidente;
- X. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relativos a finanças e documentos bancários;
- XI. Organizar e responder pelo setor de finanças do COSEMS/SC;
- XII. Enviar ao CONASEMS, a prestação de contas das contribuições institucionais e outras receitas transferidas por este ao COSEMS/SC;
- XIII. Auxiliar na elaboração do orçamento anual e realizar a apresentação em Assembleia Geral, aos membros associados;
- XIV. Demais atos relativos as atividades financeiras do COSEMS/SC.

Parágrafo único. As prestações e apresentações de contas, relatórios e demais documentos estabelecidos neste artigo, deverão ser realizadas nas suas respectivas datas, por meio de convocações expedidas pelo Presidente do COSEMS/SC.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. Representar o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento;
- II. Praticar todas as competências conferidas ao Tesoureiro, na sua ausência ou impedimento;
- III. Substituir o Tesoureiro no caso de vacância;
- IV. Assessorar e auxiliar o Tesoureiro nas suas atribuições, quando por este solicitado.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do COSEMS/SC, é composto por 05 membros titulares e 05 suplentes, escolhidos entre os membros associados que não integrem a Diretoria Executiva. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será idêntico ao da Diretoria Executiva, incumbindo-lhes a



responsabilidade de fiscalizar as atividades contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais do COSEMS/SC.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente, devendo apreciar as contas da Diretoria Executiva, promovendo relatórios, pareceres e termos de aprovação, que deverão ser encaminhados, anualmente, à Assembleia Geral, para aprovação;

§2º. O Conselho Fiscal apreciará e fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao COSEMS/SC, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

§3º. O Conselho Fiscal deverá aprovar:

- I. O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- II. A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Tesoureiro(a) de forma justificada;
- III. A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

§4º As contas da entidade serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e aprovadas por maioria simples dos membros presentes na sessão;

§5º Caberá aos membros titulares/suplentes do Conselho Fiscal escolher, dentre seus pares, um Presidente, que presidirá as reuniões do Conselho, e um Secretário, que secretariará as reuniões e registrará, em atas, as suas deliberações, e que serão nomeados, através de Portaria, pelo Presidente do COSEMS/SC;

§6º Compete aos membros suplentes do Conselho Fiscal, representar os membros titulares no caso de ausência ou impedimento;

§7º Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal o suplente assumirá como titular.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 28. O Conselho de Representantes é um órgão consultivo e deliberativo da Diretoria Executiva, nos assuntos que lhe forem específicos.

§1º. Compõem o Conselho de Representantes os membros titulares da Diretoria Executiva, os coordenadores titulares das Comissões Intergestores Regionais-



CIRs e os titulares representantes do COSEMS/SC no Conselho Intergestores Bipartite-CIB;

§2º. O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente e secretariado pelo Secretário(a) da diretoria executiva do COSEMS/SC, e deverá se reunir quando convocados pelo presidente ou por 2/3 dos seus membros;

§3º. As convocações do Conselho de Representantes serão realizadas através de publicidade na Website do COSEMS/SC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e, facultativamente, rede mundial de computadores (e-mail) ou outros meios de comunicações (whatsApp, telefone SMS, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§4º. O quórum para a realização da reunião do Conselho Deliberativo será de metade mais um dos seus membros em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, após 15 minutos da primeira chamada.

§5º. Todos os conselheiros têm direito à voz e voto, cabendo ao Conselho de Representantes deliberar por maioria simples dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade;

§6º. Poderão outras pessoas participarem da reunião do Conselho de Representantes, quando convidados por algum dos seus membros, ouvido o Presidente, na qualidade de ouvinte com direito a voz, vedado o direito a voto;

§7º. As deliberações do Conselho de Representantes deverão ser registradas em Ata e dado publicidade aos membros associados na forma do §3º deste artigo.

Art. 29. São atribuições do Conselho de representantes:

I. Definir as prioridades de encaminhamento das diretrizes e propostas da Assembleia Geral;

II. Auxiliar nas atividades da Diretoria Executiva na sua região de saúde e implementar as propostas definidas pelo COSEMS/SC;

III. Agendar a data e local da Assembleia Geral Ordinária e constituir calendário anual das atividades e reuniões do COSEMS/SC;

IV. Atuar como instância intermediária entre a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

V. Aprovar a proposta anual de orçamento;

VI – Indicar o 2º Vice-Presidente, os vice-presidentes macrorregionais, os adjuntos e os suplentes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, no caso de vacância dos respectivos cargos.



CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIOS

Art. 30. O patrimônio do COSEMS/SC é constituído de:

- I. Bens doados por instituições públicas ou privadas, pelos associados ou por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;
- II. Bens e direitos obtidos por meio de aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III. Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS/SC.

CAPÍTULO IX

RECEITAS

Art. 31. Constituem receitas do COSEMS/SC:

- I. As contribuições associativas e institucionais recebidas ou transferidas pelas secretarias municipais de saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral;
- II. As rendas patrimoniais;
- III. Doações em espécies;
- IV. As subvenções e os auxílios, em espécie;
- V. As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- VI. As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VII. Recursos advindos de contratos, convênios ou instrumento congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais e de organismos internacionais, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII. Recursos provenientes do Termo de Cessão de Crédito pactuado junto ao CONASEMS pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e pelas Secretarias de Saúde dos Municípios associados;
- IX. Outras fontes de recursos não especificadas anteriormente;



Parágrafo Único. Em razão do papel institucional do COSEMS/SC, as contribuições associativas e institucionais serão consideradas como despesas operacionais da área da saúde.

CAPÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 32. O patrimônio do COSEMS/SC, constituído na forma deste Estatuto, será utilizado obrigatoriamente na consecução dos seus objetivos e fins sociais.

§1º. A alienação ou oneração de bens imóveis só será procedida após a aprovação da Assembleia Geral;

§2º. A gestão financeira do COSEMS/SC processar-se-á por meio do orçamento, programação anual e receitas posteriores não previstas, aprovada pela Assembleia Geral;

§3º. O orçamento será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33. A gestão administrativa do COSEMS/SC/SC será exercida e administrada pelo Presidente do COSEMS/SC e pelos membros da Diretoria Executiva, de acordo com as suas competências estatutárias e dentro dos objetivos da associação e das deliberações aprovadas pelo Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral.

§1º. A execução das atividades administrativas do COSEMS/SC será realizada pelos colaboradores, assessores, consultores, apoiadores, técnicos especializados e terceiros contratados;

§2º. Os colaboradores são de livre admissão e demissão do(a) Presidente, observando-se os limites orçamentários da associação;

§3º. Os assessores, consultores, apoiadores e técnicos especializados serão contratados e desligados pelo Presidente, conforme a necessidade aprovada pela Diretoria Executiva e respeitando os limites orçamentários da associação, com admissão realizada para cada tipo de atuação mediante processo de contratação simplificado.

§4º. Será admitida a cessão ou empréstimo de funcionários públicos para o exercício das atividades do COSEMS/SC, desde que sem ônus para a



associação, permitida a concessão de gratificação de função, conforme o plano de cargos e salários;

Art. 34. Ao término da gestão, a Diretoria Executiva continuará no exercício das atividades do COSEMS/SC até a Assembleia Geral que definirá a Diretoria Executiva subsequente.

CAPÍTULO XII

Seção I

DOS COLABORADORES DO COSEMS/SC

Art. 35. O Regime Jurídico dos colaboradores do COSEMS/SC é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto e Regimento Interno.

§1º. A Admissão e demissão dos colaboradores celetistas será de competência e aprovação do Presidente;

§2º. Os colaboradores do COSEMS/SC não poderão ser cedidos, inclusive para os entes associados;

§3º. Os gestores e colaboradores incumbidos da execução das atividades do COSEMS/SC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela associação, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições deste Estatuto ou regimento interno.

§ 4º O quadro de colaboradores do COSEMS/SC será estabelecido com base nas diretrizes, objetivos e necessidades do Conselho, assegurando que a estrutura organizacional esteja alinhada às metas estratégicas da entidade e que atenda de forma eficaz às demandas operacionais. Essa informação será divulgada no website do Conselho.

§ 5º As definições sobre funções, requisitos e remuneração dos colaboradores seguirão o que está previsto no Plano de Cargos e Salários do COSEMS/SC. Isso garantirá a transparência e a equidade nas relações de trabalho, promovendo a valorização e o reconhecimento do desempenho e da qualificação dos profissionais da entidade. As informações relevantes também serão publicadas no website do Conselho.

§ 6º. O salário dos colaboradores do COSEMS/SC será reajustado anualmente, conforme as categorias estabelecidas, respeitando as diretrizes do Plano de Cargos e Salários da entidade.



Seção IV

SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TERCEIROS

Art. 36. Os serviços de assessoria, consultoria, capacitação, treinamento e de apoio técnico especializado, serão contratados por meio de pessoas jurídicas ou físicas, que deverão comprovar sua qualificação técnica mediante declaração de empresas ou instituições públicas ou privadas, de prova da realização de atividade na área de saúde pública ou já ter prestado serviços para o COSEMS/SC na área da saúde pública e outras áreas, conforme o caso, mediante processo de contratação simplificado.

§ 1º A pessoa jurídica contratada deverá ter em seu objeto social, comprovado pela classificação de atividade econômica (CNAE), a prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão em saúde, treinamento e desenvolvimento profissional, ou outras atividades compatíveis com os objetivos contratuais do COSEMS/SC;

§ 2º Somente será contratada a pessoa jurídica que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista, econômica e social, por meio das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça do Trabalho, de Falência ou Concordata e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). No caso de profissionais autônomos, será exigida a regularidade junto à Receita Federal (CPF) e a idoneidade, comprovada por meio de Certidão Negativa Cível e Criminal – Atestado de Boa Conduta, expedido pelos órgãos competentes;

§ 3º O objeto e a remuneração dos serviços técnicos especializados contratados serão definidos conforme as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento jurídico;

§ 4º Não haverá vínculo trabalhista entre os prestadores de serviços e o COSEMS/SC, garantindo que a relação estabelecida é exclusivamente de natureza contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da instituição, sendo levados, anualmente e ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.



Art. 38. A destinação do patrimônio, no caso de extinção do COSEMS/SC, será aos Serviços de Saúde dos Municípios ou de instituições análogas, na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 39. Nenhum associado ou membro dos órgãos de direção, administração e execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do COSEMS/SC, regularmente contraídas.

Art. 40. O Estatuto observará, no que lhe compete, os termos dos artigos 53 a 61 da Lei nº. 10.406/2002, principalmente quanto aos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados e seus membros representantes, sendo que a exclusão somente será admitida após reconhecimento de justa causa em procedimento que assegure o direito do contraditório, ampla defesa e recurso, nos termos deste instrumento.

§ 1º. Para o processo de exclusão de associado ou membro, haverá a postulação dos fatos ao Conselho de Representantes que notificará o associado ou membro, no prazo de 10 dias úteis, com cópia da acusação, para que, no mesmo prazo, apresente defesa.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pelo Conselho de Representantes, por maioria simples dos votos dos membros presentes, na reunião subsequente a entrega da defesa.

§3º. Da deliberação tomada pelo Conselho de Representantes, a parte interessada poderá, no prazo de 10 dias úteis, apresentar recurso à Assembleia Geral que, em reunião subsequente, decidirá o feito observando os deveres e obrigações estatutárias do associado.

§4º. As deliberações e decisões poderão ser adiadas uma única vez, conforme necessidade de apuração de fatos ou motivos de ordem pessoal, instruindo os autos com comprovação suficiente que resguarde a boa-fé processual e a privacidade dos envolvidos, sob pena de nulidade.

§5º. Todas as postulações, defesas, notificações, deliberações e decisões, serão realizadas através de correspondência com Aviso de Recebimento, na forma escrita, salvo as argumentações orais produzidas pelos membros ou representantes dos associados. As provas serão anexadas aos autos na sua forma original ou transcrições.

§6º. As reuniões e Assembleias do processo de exclusão de associado ou membro representante, atendendo aos princípios da razoabilidade e boa-fé, guardarão semelhanças com as regras previstas nas audiências cíveis do rito ordinário descrito pela lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 41. As diretrizes sobre diárias, hospedagem e custeios serão definidas em regulamentos que serão divulgados pelo COSEMS/SC, garantindo clareza e consistência na gestão dos recursos relacionados às atividades da entidade.



Art. 42. O regulamento de compras e contratações do COSEMS/SC será estabelecido de acordo com as diretrizes do Conselho, visando garantir a transparência, a eficiência e a legalidade nas aquisições realizadas pela entidade.

Art. 43. As deliberações e os atos administrativos serão regulamentadas através de Resoluções e Portarias expedidas pelo Presidente.

Art. 44. Os casos omissos desse instrumento, serão resolvidos e deliberados pelo Conselho de Representantes.

Florianópolis/SC, 07 de novembro de 2024.

Sinara Regina Landt Simioni
Presidente do COSEMS/SC

LEONARDO WIETHORN RODRIGUES
OAB/SC 26.459